

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 1419-25**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ITAIPU EM FOZ DO IGUAÇU E OUTRAS LOCALIDADES, EXCETO BRASÍLIA-DF****ADITAMENTO 1**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 1419-25, a ITAIPU responde perguntas realizadas por empresas interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1.**Agências para atendimento**

“Conforme o Anexo I - Especificações Técnicas, item 6.1, alínea “b”, *os serviços deverão ser prestados em todo o território nacional, com exceção de Brasília/DF, devendo a CONTRATADA prover agências para atendimento, retirada e devolução dos veículos em aeroportos nacionais e internacionais em todo o território brasileiro.* Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento:

- O verbo utilizado no Anexo I - Especificações Técnicas é “*prover*”. Assim, é possível interpretar que a empresa não precisa necessariamente deter agências próprias em todos os aeroportos do território nacional, podendo indicar agências de empresas credenciadas, sem que isso configure subcontratação ou cessão de serviços — considerando que a concorrente assumiria integralmente os encargos e responsabilidades pela execução contratual, sem qualquer implicação para a ITAIPU Binacional.

Tal questionamento visa avaliar a viabilidade técnico-operacional da prestação dos serviços, bem como a ampla competitividade do certame, uma vez que atualmente apenas duas empresas dispõem, ainda que parcialmente, de agências próprias para atendimento nos aeroportos do país”.

RESPOSTA

Em atenção ao questionamento apresentado, cumpre esclarecer que, conforme disposto no Anexo I - Especificações Técnicas, subitem 6.1, alínea “b”, o termo “*prover*” deve ser interpretado estritamente como a obrigação da CONTRATADA em disponibilizar agências próprias para atendimento, retirada e devolução dos veículos em todos os aeroportos nacionais e internacionais indicados no território brasileiro.

Destaca-se que não é admissível a utilização de agências de terceiros, empresas credenciadas ou qualquer forma de subcontratação para o cumprimento desta exigência, visto que a CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade técnica, operacional e jurídica pela execução dos serviços, assegurando o padrão de qualidade, controle e segurança requeridos pela ITAIPU.

Adicionalmente, ressalta-se que existem empresas capazes de atender as condições estabelecidas no edital.

PERGUNTA 2.**Pagamento pelos serviços prestados**

“Nos termos do §1º da Cláusula 13 do Anexo IV - Minuta do Contrato, a solicitação de pagamento está condicionada à emissão de nota fiscal ou equivalente, com destaque do local da realização dos serviços, discriminação dos valores cobrados, dos serviços realizados e/ou fornecidos, além da identificação do contrato e demais informações pertinentes. Considerando que os serviços poderão ser prestados em diversas localidades do território

nacional, com ou sem a alocação de mão de obra (motorista), solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- i. As solicitações de medição/pagamento deverão ser realizadas pontualmente, ou seja, a cada atendimento executado deverá ser emitida uma nova requisição e o respectivo documento fiscal? Ou será admitida a requisição única mensal, contemplando todos os serviços prestados na respectiva competência, com o local de prestação indicado como a sede da empresa emitente?
- ii. Considerando o entendimento legal e jurisprudencial de que a simples locação de bens móveis (veículos) não enseja a incidência de ISS, sendo, portanto, dispensada a emissão de nota fiscal, será admitida a requisição de pagamento mediante apresentação de fatura nominal emitida pela empresa locadora?"

RESPOSTA

- i. Não há, atualmente, impeditivo fiscal para emissão de documento fiscal consolidado referente a serviços prestados em dias e locais distintos. **Ressalta-se que os documentos fiscais devem ser emitidos exclusivamente pelo(s) CNPJ(s) constantes no contrato a ser firmado.**
Destacamos que a CONTRATADA deverá seguir os preceitos legais, incluindo os decorrentes da reforma tributária em curso no Brasil que podem promover alterações em aspectos relacionados a este questionamento.
- ii. No contexto atual a cobrança de locação de bens móveis pode ocorrer por meio de fatura nominal emitida pela empresa locadora contratada por ITAIPU, enquanto a locação de mão de obra (motoristas) deve ser acompanhada de nota fiscal de serviços, também emitida exclusivamente pelo(s) CNPJ(s) constantes no contrato a ser firmado. A CONTRATADA deverá seguir os preceitos legais, incluindo os decorrentes da reforma tributária em curso no Brasil que podem promover alterações em aspectos relacionados a este questionamento.

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 1419-25.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 9 de outubro de 2025
---	---------------------------------------